SENAR

PARAÍBA

REGIMENTO INTERNO

DO

CONSELHO ADMINISTRATIVO

DO

SENAR – AR – PB

(APROVADO PELO CONSELHO ADMINISTRATIVO EM 23/09/2002. COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS EM REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO REALIZADA EM 21 DE JANEIRO DE 2005).

João Pessoas – Paraíba

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
Fone/Fax: (83)241-2544 - e-mail: senarpb@uol.com.br - Home-page: www.senarpb.com.br
Rua Francisca Moura, 324 – Centro - CEP: 58013-440 - João Pessoa - PB

SENAR

PARAÍBA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA PARAIBA - SENAR-AR/PB

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Administrativo é o órgão máximo no âmbito da Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural da Paraíba - SENAR-AR/PB e reger-se-á por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 2º - O Conselho Administrativo será composto por 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, tendo a seguinte composição:

I - O Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária da Paraiba - FAEPA, que será o seu Presidente nato;

II - Um representante da Administração Central do SENAR;

III - O Presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado da Paraiba - FETAG;

IV - Dois representantes de segmentos da classe produtora.

Parágrafo primeiro – Os representantes do segmento da classe produtora serão indicados pelo Presidente do Conselho Administrativo.

Parágrafo segundo - Na ausência dos Presidentes da Federação da Agricultura e Pecuária da Paraiba - FAEPA e da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado da Paraíba – FETAG, seus suplentes serão sempre os seus substitutos legais nas respectivas Federações.

Art. 3º - O Conselho Administrativo terá mandato de 3 (três) anos, coincidente com o mandato da Diretoria da Federação da Agricultura e Pecuária da Paraiba - FAEPA.

Art. 4º - Os membros do Conselho Administrativo assumirão suas funções após assinatura no Livro de Registro dos Termos de Posse.

Art. 5º - É vedada a substituição dos membros do Conselho Administrativo por procuração, prepostos ou mandatários.

Art. 6º - O Conselheiro que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, será substituído, automaticamente, pelo Suplente, cabendo ao Presidente do Conselho Administrativo indicar novo representante, no caso dos representantes da classe produtora, ou solicitar à entidade a qual o Conselheiro está vinculado a indicação de novo membro titular.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º - Ao Conselho Administrativo competirá a função de cumprir e fazer cumprir as diretrizes emanadas do Conselho Deliberativo da Administração Central do SENAR, e especificamente:

I - cumprir e fazer cumprir as diretrizes da Administração Central do SENAR;

II - fixar a política de atuação da Administração Regional do SENAR Paraíba e estabelecer as normas operacionais que regerão suas atividades;

III - aprovar os planos anuais e plurianuais de trabalho e os respectivos orçamentos, encaminhando-os à Administração Central do SENAR para consolidação;

IV - aprovar o balanço anual, as demais demonstrações financeiras, o parecer do Conselho Fiscal Regional e o relatório anual das atividades e encaminhá-los à Administração Central do SENAR para consolidação;

V - aprovar o plano de cargos, salários e benefícios, o quadro de pessoal e a tabela de remuneração correspondente;

VI - decidir, com base em parecer interno, sobre a aquisição, alienação, cessão ou gravame de bens imóveis;

VII - autorizar a realização de convênios, contratos e ajustes ou outros instrumentos jurídicos;

VIII - fixar as atribuições do Presidente do Conselho Administrativo, além das estabelecidas no Regimento Interno;

IX - fixar outras atribuições do Superintendente, além das estabelecidas neste Regimento;

X - aplicar as penalidades disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou cassação do mandato, conforme a natureza, repercussão e gravidade da falta cometida;

XI - fixar os valores dos jetons para os seus membros e os do Conselho Fiscal Regional;

XII - fixar o valor do subsídio do Presidente do Conselho Administrativo e da verba de representação da Presidência, cuja aplicação deverá ser devidamente comprovada;

XIII - estabelecer o limite máximo de remuneração do Superintendente;

XIV - aprovar normas para o pagamento de diárias e reembolso de despesas do quadro de pessoal;

XV – aprovar o seu Regimento Interno e suas alterações, no qual deverá constar a estrutura organizacional e suas principais funções;

XVI – deliberar sobre os casos omissos no Regimento Interno do SENAR-AR/PB.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 8º - Ao Presidente do Conselho Administrativo cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - cumprir a política de atuação do SENAR, emanada do Conselho Deliberativo, respondendo perante o Tribunal de Contas da União pelos atos de sua gestão;

II - representar a Administração Regional do SENAR na Paraíba em juízo ou fora dele e constituir procuradores;

III - presidir as reuniões do Conselho Administrativo e convocá-las quando necessário;

IV - assinar os convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos jurídicos dos quais a Administração Regional seja parte;

V - assinar, em conjunto com o Superintendente, cheques e os documentos de abertura e movimentação de contas bancárias, podendo delegar esta função, desde que formalmente comunicada à gerência do Banco;

VI - escolher, nomear e dispensar o Superintendente, estabelecendo a sua remuneração;

VII - autorizar a contratação das empresas prestadoras de serviço;

VIII - cumprir a legislação pertinente nos processos licitatórios;

IX - dar posse aos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal Regional;

X - nomear os chefes dos setores internos da Superintendência por proposta do Superintendente;

XI - avocar a sua análise e decisão os assuntos omissos, que não sejam da competência do Conselho Administrativo ou que não tenham sido por estes avocados;

XII – aprovar *ad referendum* do Conselho Administrativo matérias de urgência e relevância, submetendo-as posteriormente à aprovação deste Conselho.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho Administrativo poderá delegar ao Superintendente ou a funcionário do SENAR-AR/PB, as atribuições previstas nos Itens II, IV,V, VII e X, do Regimento Interno do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, Administração Regional da Paraiba.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES, DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 9º - Aos membros do Conselho Administrativo cabe:

I - comparecer às reuniões, sob pena do disposto no Art. 6º deste Regimento Interno;

II - fazer uso da palavra nas reuniões do Conselho Administrativo e oferecer proposições;

III - deliberar, através do voto, sobre qualquer assunto da competência do Conselho Administrativo;

IV - assinar as atas e decisões do Conselho;

V - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e demais normas aplicáveis ao Conselho;

VI – aprovar o plano de cargos e salários e a tabela de remuneração;

VII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas por ato emanado do Presidente do Conselho.

Art. 10 - O membro do Conselho Administrativo que, por motivo justificado, não puder comparecer à reunião, comunicará o fato à Superintendência, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para efeito de convocação do respectivo Suplente pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único - A comunicação será dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à reunião, indicando essa circunstância ao Presidente do Conselho Administrativo.

Art. 11 - No caso de vacância da função do membro efetivo do Conselho, o respectivo Suplente assumirá até que seja designado novo membro efetivo.

Art. 12 - Ocorrendo a vacância por motivo de faltas às reuniões, caberá ao Presidente do Conselho Administrativo agir na forma do Art. 6º deste Regimento Interno.

Art. 13 - Os membros do Conselho Administrativo não terão remuneração, mas farão jús a jeton, a cada reunião que comparecerem.

Parágrafo Primeiro - Não terá direito a jeton o membro que esteve ausente, ainda que justificada a sua falta.

Parágrafo Segundo - O Presidente do Conselho Administrativo não fará juz a jeton quando do comparecimento as reuniões.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DO CONSELHO

Art. 14 - Ao Superintendente da Administração Regional, como Secretário do Conselho, na forma do inciso VII, do Art. 22 do Regimento Interno do SENAR-AR/PB, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - apoiar o Conselho Administrativo no desempenho de suas funções regulamentares, tais como organizar as agendas, receber e analisar proposições, preparar pautas e secretariar as reuniões, além de lavrar as atas respectivas, mantendo sob guarda os documentos pertinentes;

II - designar substituto para essas atribuições mediante aprovação do Presidente do Conselho.

III - executar outras atribuições que lhe forem designadas;

Parágrafo único – Nas faltas e impedimentos eventuais do Superintendente, o Presidente do Conselho poderá designar um secretário ***ad hoc***.

CAPÍTULO VII

DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I

DA ORDEM DOS PROCEDIMENTOS

Art. 15 - A frequência dos membros do Conselho às reuniões será registrada em livro próprio, que ficará sob a guarda e responsabilidade do Secretário do Conselho.

Art. 16 - A pauta das reuniões, na qual constam os assuntos a serem deliberados e as proposições, serão distribuídos aos membros do colegiado com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Art. 17 - Para as reuniões extraordinárias observar-se-á o prazo de 05 (cinco) dias para remessa das proposições que serão objeto de deliberação.

Art. 18 - Terão prioridade os assuntos relativos ao balanço geral, planos anuais e plurianuais, orçamento e outros que necessitem deliberação imediata.

Art. 19 - Assuntos que mereçam um exame mais detalhado poderão ter a sua discussão suspensa e transferida para outra reunião.

SEÇÃO II

DAS REUNIÕES DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 20 - O Conselho Administrativo reunir-se-á, quadrimestralmente, em sessão ordinária, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 21 - As reuniões serão convocadas, quadrimestralmente, com antecedência mínima de 07 (sete) dias e as extraordinárias com 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias do Conselho, só serão realizadas para a apreciação de matéria urgente.

Art. 22 - As matérias objeto da pauta dos trabalhos serão encaminhadas à Secretária do Conselho Administrativo sob a forma de proposição, na qual constará a origem, assunto e justificativa da proposta que as encaminhará ao Presidente do Conselho com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 23 - O Conselho Administrativo somente poderá reunir-se quando estiverem presentes, no mínimo, 3 (três) Conselheiros.

Art. 24 - Nas decisões do Conselho Administrativo cada Conselheiro terá direito a um voto, cabendo, ao Presidente o voto de qualidade, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião.

Art. 25 - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I - abertura da reunião pelo Presidente;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, salvo no caso de reuniões extraordinárias;

III - leitura da pauta, com identificação da origem das proposições;

IV - discussão dos assuntos a serem deliberados.

Art. 26 - Das reuniões do Conselho lavrar-se-ão ATAS, que serão assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e pelos membros presentes á reunião.

Parágrafo Único - Das Atas serão extraídas cópias para distribuição aos Conselheiros.

Art. 27 - As Atas serão numeradas, ordinal e consecutivamente e delas constarão necessariamente, os seguintes elementos:

I - natureza, data, hora e local da reunião;

II - indicação nominal dos membros presentes e dos demais participantes, quando houver;

III - indicação de quem presidiu a reunião;

IV - resultado da discussão e votação da ata da reunião anterior, no caso de reuniões ordinárias;

V - sumário dos assuntos tratados e das deliberações tomadas;

VI - assuntos diversos tratados na reunião, quando houver;

VII - encerramento e assinatura dos presentes.

Art. 28 - Dos atos normativos emanados das deliberações do Conselho Administrativo emitir-se-ão Resoluções assinadas pelo seu Presidente, que serão numeradas cronologicamente e distribuídas.

Art. 29 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos por maioria de votos do Conselho Administrativo, observados os fundamentos do Regimento Interno da Administração Regional da Paraíba -SENAR-AR/PB.

Este Regimento foi aprovado na Reunião do Conselho Administrativo do SENAR-AR/PB, realizada no dia 21 de janeiro de 2005.

Mário Antônio Pereira Borba
PRESIDENTE

José Gonçalves Viana
CONSELHEIRO

Luciano de Aguiar Barbosa Maia
CONSELHEIRO

Raimundo Nonato Siqueira
CONSELHEIRO

Geane da Costa Lucena

Geane da Costa Lucena
CONSELHEIRO